

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017

SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMIN ESCOLAR NO EST PARANA, CNPJ n. 81.163.164/0001-31, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS LAERTES DA SILVA;

E

DTCOM DIRECT TO COMPANY S/A., CNPJ n. 03.303.999/0001-36, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MARCELO RENATO NASCIMENTO CERQUEIRA;

DTCOM DIRECT TO COMPANY S/A., CNPJ n. 03.303.999/0002-17, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MARCELO RENATO NASCIMENTO CERQUEIRA;

Celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de Julho de 2016 a 30 de Junho de 2017 e a data-base da categoria em 01º de Março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Auxiliares de Administração Escolar de todos os níveis, ramos e grau de ensino**, com abrangência territorial em **Curitiba/PR e Quatro Barras/PR**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Para os contratos de trabalho firmados entre trabalhadores em treinamento e desenvolvimento profissional em toda a base territorial dos Sindicatos acordantes, fica concedido o reajuste salarial no percentual de 7%, incidentes sobre os salários de Julho de 2015, para gerar salário em Julho de 2016.

Explicativo de data base à mesma se refere a categoria, sendo assim o reajuste aplica-se conforme acordo coletivo de trabalho firmado.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUARTA - AUTORIZAÇÃO DE DECONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

Ficam autorizados outros descontos em folha de pagamento, diversos daqueles enunciados no artigo 462 da CLT, desde que expressamente autorizados pelo empregado, inclusive estacionamento e seguro, desde

que os totais dos referidos descontos não ultrapassem a 30% trinta por cento do salário bruto do funcionário dentro do mês. A soma mensal das prestações referentes às consignações facultativas ou voluntárias, como descontos salariais desde que autorizados pelos funcionários, não pode ultrapassar o limite de 30% dos vencimentos do trabalhador.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA QUINTA - ANTECIPAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Fica assegurado o direito à percepção de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, entre os meses de fevereiro e novembro, sendo que os restantes 50% (cinquenta por cento) serão pagos até o dia 20 (vinte) de dezembro.

Parágrafo Primeiro: O empregador não estará obrigado a pagar o adiantamento no mesmo mês a todos os seus empregados.

Parágrafo Segundo: A aplicação da presente cláusula dependerá de acordo entre as partes, sendo que o empregador verificará a disponibilidade financeira para tal antecipação.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA SEXTA - QUINQUÊNIO

É assegurado a todos os empregados o recebimento do quinquênio no percentual de 2,5 % (dois e meio por cento) a cada cinco anos trabalhados, devidos a partir da complementação do período, e apurado sobre o salário base devidamente reajustado na cláusula reajuste salarial deste Acordo Coletivo de Trabalho. §Único – A presente cláusula aplica-se aos empregados da Dtcom Direct To Company S.A a contar da vigência deste instrumento (01/06/2012), não sendo considerado qualquer tempo de trabalho anterior.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO REFEIÇÃO

A Companhia fornecerá vale-refeição ou, opcionalmente, vale-alimentação a seus empregados, com carga horária diária de 8 horas, com valor de face mínimo de R\$ 25,00 (Vinte e Cincos Reais) dentro dos critérios que regulam o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT - e o disposto na Lei nº. 6.321/76 e legislação posterior, cujos benefícios não se constituem em item da remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais.

Caso a Companhia disponibilize refeitório para seus colaboradores estará isenta da aplicação desta cláusula, respeitados os critérios que regulam o PAT.

O valor fornecido pela empresa para o funcionário será de R\$ 550,00 (Quinhentos e Cinquenta Reais), por mês independentemente de quantidade de dias úteis no mês.

Parágrafo Primeiro: Os valores inerentes ao vale refeição serão compostos do valor referido na cláusula a partir de 01/01/2017.

Parágrafo Segundo: Os valores inerentes ao vale refeição, não integram os salários dos Trabalhadores a qualquer título.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA OITAVA - VALE COMBUSTÍVEL/Vale Transporte

A Companhia fornecerá Vale combustível ou Vale-Transporte a todos os seus empregados nos termos da Lei 7.418/85 e do Decreto nº. 95.247, de 17/11/87, nos termos da legislação vigente, não configurando tais benefícios como salário, inclusive para os efeitos fiscais via pagamento em dinheiro, com ou sem a participação de seus empregados.

Fica claro que conforme [Art. 458](#) - Além do pagamento em dinheiro, compreendem-se no salário, para todos os efeitos legais, a alimentação, habitação, combustível ou outras prestações *in natura* que a empresa, por força do contrato ou do costume, fornecer habitualmente ao empregado. Em caso algum estes benefícios fornecidos se configurará em salário *in natura*.

O Valor disponibilizado para Vale combustível é correspondente àquele que seria pago no caso de utilização de transporte urbano coletivo.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA NONA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

A Companhia fornecerá assistência médica aos seus empregados podendo ser extensivo aos familiares (Cônjuge e Filhos) com ou sem a autorização para a participação dos mesmos desde que tenham anuência expressa para desconto em folha do próprio funcionário ou dependentes conforme tabela de custos, através de assistência médica conveniada empresarial corporativa. A forma de participação do empregado no custo poderá ser individualmente progressiva, levando-se em conta a efetiva utilização da assistência médica.

A Companhia fornecerá assistência odontológica aos seus empregados, com ou sem a autorização para a participação dos mesmos desde que tenham anuência expressa para desconto em folha do próprio funcionário ou dependentes conforme tabela de custos, através de assistência médica conveniada empresarial corporativa.

A forma de participação do empregado no custo poderá ser individualmente progressiva, levando-se em conta a efetiva utilização da assistência médica.

Os atendimentos relacionados às doenças crônicas ou pré-existentes, assim como, os emergenciais não deverão ser considerados para fins de progressividade.

Parágrafo Único: Os valores inerente a Assistência Médica e Odontológica, não integram os salários dos

Trabalhadores a qualquer título.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO CRECHE

Para o período de 01/07/2016 a 30/06/2017 a Companhia reembolsará mensalmente em folha de pagamento, a importância de até R\$ 344,00 (Trezentos e Quarenta e Quatro Reais), mediante apresentação de recibo ou nota fiscal, referente ao pagamento de vagas em creches e pré-escolas dos filhos de suas empregadas com até cinco salários mínimos, desde o nascimento até 72 meses de idade, excetuando-se esse benefício a crianças que já curse o ensino fundamental, em estabelecimento de livre escolha.

As condições presentemente acordadas serão estendidas aos empregados, divorciados ou separados judicialmente, com comprovada guarda legal dos filhos.

O reembolso das despesas somente será efetuado no mês de competência do pagamento e os valores do custeio das vagas em creches e pré-escolas, não integrarão a remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais.

Parágrafo Único: Os valores inerente ao auxílio creche, fornecidos com autorização e ciência do funcionário beneficiado não integram os salários dos Trabalhadores a qualquer título.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA

A Companhia manterá Seguro de Vida em grupo, cujo benefício deverá constar as seguintes coberturas:

- Morte R\$ 23.305,06
- Morte Acidental R\$ 23.305,06
- Invalidez Permanente por acidente R\$ 23.305,06
- Invalidez Funcional Permanente Total Doença R\$ 23.305,06
- Morte do Cônjuge – 50% da Cobertura de Morte
- Inclusão automática de Filhos – Morte R\$ 2.330,51

Parágrafo Único: Para aderir a este também terá assinatura de autorização expressa dos funcionários ciente de como funciona e os valores inerentes ao seguro de vida, contratados pela empresa não integram os salários dos Trabalhadores a qualquer título.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADESÃO DE NOVOS EMPREGADOS

Todos os empregados que vierem a ser admitidos para prestar serviços na Docom Direct To Company S.A.; e que sejam abrangidos pela categoria representada pelo Sindicato conveniente, sujeitar-se-ão as cláusulas previstas nesse acordo.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

Em caso de dispensa por justa causa a Companhia comunicará por escrito os motivos da dispensa, por escrito ao Empregado, encaminhando cópia ao Sindicato da Categoria.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTABILIDADE DA GESTANTE/ADOTANTE

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa, da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.

A empregada que adotar ou obtiver a guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença maternidade de 120 dias, ou guarda judicial de criança de até um ano de idade, sem prejuízo do emprego e salário. Se a criança tiver de 1 a 4 anos essa licença será de 60 dias e de apenas 30 dias no caso de criança ter de 4 a 8 anos.

A licença só será concedida mediante a apresentação do termo judicial de guarda ou guardiã.

Parágrafo primeiro - Na hipótese da empregada ser dispensada sem o conhecimento de seu estado gravídico pelo estabelecimento, terá ela o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação da dispensa, para requerer o benefício previsto no caput desta cláusula.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - APOSENTADORIA – GARANTIAS

O empregado que, com mais de 05 (cinco) anos de serviços contínuos na mesma Companhia e que tenha, comprovadamente, por força de informação de documento hábil do INSS, alcançado o direito de postular a aposentadoria da Previdência Social (seja ela por Tempo de Serviço Integral, seja Especial ou Por Idade, respectivamente previstos nos artigos 52, 57 e 48 da Lei 8.213/91), caso venha a ser dispensado no período de 12 (doze) meses que antecede a data de concessão do benefício, terá garantia aos recolhimentos previdenciários de acordo com a seguinte tabela abaixo, desde que o mesmo apresente formalmente a empresa da sua aquisição de estabilidade até 30 (trinta) dias antes do início dessa garantia de emprego. Fica ajustado, ainda, que adquirido o direito à aposentadoria, ainda que não exercida, extingue-se a garantia.

- ü Mais de 5 até 7 anos – 12 meses de recolhimentos custeados pelo empregador;
- ü Mais de 7 até 10 anos – 24 meses de recolhimentos custeados pelo empregador;
- ü Mais de 10 anos – 36 meses de recolhimentos custeados pelo empregador;

Parágrafo Primeiro: Ficam excluídos de tal garantia os casos de dispensa por justa causa e de composição firmada entre empregado e empregador, desde que, nesta última hipótese, mais benéfica ao trabalhador.

Parágrafo Segundo: A concessão do benefício que trata o caput será adquirida a partir do recebimento, pela Companhia, de documento hábil emitido pelo INSS, sem efeito retroativo, observado, ainda, o disposto no parágrafo 1º.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REEMBOLSO DAS DESPESAS DE VIAGEM

No caso das viagens necessárias para o desempenho das funções do empregado, a Companhia indenizará **(conforme política interna)** as despesas de transporte terrestre, alimentação, hospedagem e outras indispensáveis para a realização dos trabalhos. Poderá ser concedido ao empregado um adiantamento sobre o valor estimado dos gastos, devendo efetuar posteriormente, comprovação destes mediante a apresentação de notas fiscais se possível notas fiscais eletrônicas.

Parágrafo Primeiro: As despesas pagas pela Companhia não integram os salários dos empregados para quaisquer fins.

Parágrafo Segundo: Quando se fizer necessário para o bom desempenho dos trabalhos, a Companhia autorizará a locomoção do empregado via aérea, sendo para tanto indispensável autorização prévia e por escrito do diretor estatutário responsável pelo departamento.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

A Companhia poderá optar pelo regime de compensação total ou parcial do trabalho aos sábados, de

maneira a se completar as jornadas semanais, não extrapolando a jornada diária de 10 (dez) horas.

Parágrafo Primeiro: A compensação será formalizada entre empregado e empregador, através de documento escrito, sendo que o sindicato obreiro, desde já, autoriza tal convenção sem que haja a necessidade de vistar tal documento. Em já havendo autorização concedida por ocasião de acordos anteriores, a mesma terá a sua validade prorrogada, não havendo necessidade de firmar outro documento de compensação.

Parágrafo Segundo: Eventual labor em jornada extraordinária não implica na invalidade do acordo de compensação.

INTERVALOS PARA DESCANSO - Os empregados sujeitos a controle de jornada de trabalho da Companhia devem realizar a marcação do ponto no intervalo para a refeição.

HORÁRIOS DE TRABALHO
Ficam ajustados os seguintes horários de trabalho, a vigorarem na Companhia durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho:

Fica acordada a possibilidade da Companhia implantar regime de trabalho 12x36.

Gestores – Conforme previsão do art. 62 inciso I CLT os trabalhadores que exercem cargo de gestão, ficam isentos de controle de jornada.

Comercial – Conforme previsão do art. 62 inciso II CLT os trabalhadores do departamento comercial, que comprovadamente laborem em atividade exclusivamente externa, ficam isentos de controle de jornada devido à execução de atividade externa incompatível com tal controle.

Call Center – A duração de trabalho será de até 36 (trinta e seis) horas semanais, sendo que durante sua jornada haverá duas pausas de 10 minutos. Sendo a primeira após os primeiros 60 minutos do início e ora a outra antes dos últimos 60 minutos do término de sua jornada. Tendo 60 minutos para o intervalo de suas refeições.

Demais empregados - A duração do trabalho será de até 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ficando desde já assegurada a possibilidade de acordos escritos para a prorrogação e compensação de jornada de trabalho, diretamente entre as partes na forma prevista no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - BANCO DE HORAS

Fica estabelecido o sistema denominado de “Banco de Horas”, na forma do artigo 59 e seus parágrafos da CLT, consoante regras descritas no anexo a presente CCT.

Faculta-se ao empregado, mediante solicitação escrita apresentada com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, requerer a concessão de folga compensatória, desde que titular de CRÉDITO no BANCO DE HORAS, sendo que a concessão da respectiva folga ficará a critério do empregador.

Não será admitida a compensação em dias de férias, domingos e outros que, por contrato, forem destinadas ao descanso semanal remunerado, ressalvada a possibilidade de compensação em relação aos feriados, nos termos da Lei 605/49.

Ocorrendo o término da relação de emprego as horas, inclusive as respectivas frações, constantes do

sistema de BANCO DE HORAS, lançadas a CRÉDITO ou a DÉBITO, serão compostas na seguinte forma:

a) Em caso de dispensa sem justa causa por parte da Instituição de Ensino, serão remuneradas as horas CRÉDITO existentes no BANCO DE HORAS, acrescidas do adicional de 50% (cinquenta por cento), tendo em vista a equivalência mencionada na cláusula sexta, e pagas juntamente com as demais verbas rescisórias. Em contrapartida, existindo horas DÉBITO no BANCO DE HORAS, essas serão descontadas na rescisão pelo seu valor hora simples, observado o limite de 01 (uma) remuneração.

b) Em caso de Pedido de Dispensa por parte do empregado ou Dispensa Por Justa Causa (art. 482 da CLT), serão remuneradas as horas CRÉDITO existentes no BANCO DE HORAS, acrescidas de 50% (cinquenta por cento), tendo em vista a equivalência mencionada na cláusula sexta, e pagas juntamente com as demais verbas rescisórias. Outrossim, existindo horas DÉBITO no BANCO DE HORAS, essas serão descontadas integralmente na rescisão, pelo seu valor hora simples.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA - REGRAS SOBRE FALTAS

FALTA POR MOTIVO DE DOENÇA - Serão abonadas as faltas por motivo de doença dos filhos, do cônjuge, do companheiro (a) ou dependente legal, desde que inscrito perante a Previdência Social, mediante apresentação de atestado médico, limitado dentro do ano, devendo as horas não trabalhadas serem repostas ou analisadas se iram ou não para banco de horas (compensação), sob pena de não serem abonadas.

ATESTADO DE ACOMPANHAMENTO - Assegura-se o direito à ausência de até 2 (**dois**) dias ao ano ou horas correspondentes para a o acompanhamento de dependente declarados em CTPS, filhos, cônjuge ou pais.

ABONO DE FALTA AO TRABALHADOR ESTUDANTE - Ao empregado estudante será analisado se será concedido abono de falta para prestação de provas e /ou exames escolares no horário da realização da mesma, devendo estas serem comunicadas por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, bem como comprovadas, mediante documento idôneo, fornecido pela entidade que realizou a respectiva prova e/ou exame.

FALTA POR MOTIVO DE GALA OU LUTO - No caso de gala ou luto, a ausência legalmente permitida aos empregados será considerada como de trabalho efetivo.

Parágrafo Único: Ao empregado, quando por motivo de falecimento de pai, mãe, filho, cônjuge, companheiro(a) ou dependente legal, devidamente inscrito perante a Previdência Social, em conformidade com o artigo 473 da CLT, fica assegurado o direito de se ausentar por dois dias úteis, e quando por motivo

de gala, três dias úteis.

ATESTADOS MÉDICOS - Os atestados médicos, para justificação de faltas ou afastamento do trabalho, devem ser emitidos por médico credenciado ao plano de saúde contratado pela empresa, ou particular, desde que o reembolso da despesa tenha sido autorizado pelo plano de saúde, ou pelo Sindicato para terem eficácia jurídica, excetuados os da Previdência Social. O prazo para entrega será de 48 horas após a ausência, sob pena de não ser acolhido.

Os atestados superiores a 15 (quinze dias) serão encaminhados automaticamente para a Previdência Social.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SINDICALIZAÇÃO

A Dcom Direct To Company S.A. não obstará a **livre** sindicalização de seus empregados, obrigando-se a descontar em folha de pagamento a mensalidade devida, desde que por eles autorizados, e efetuar o recolhimento ao Sindicato Profissional até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao que deu origem ao desconto, sob pena de não fazendo neste prazo incorrer em atualização monetária e multa de mora de 10% (dez por cento) do valor devido, mais atualização monetária sobre o montante retido indevidamente. O Sindicato Profissional fornecerá os impressos próprios para este recolhimento em época oportuna.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A Companhia realizará o desconto da Contribuição Assistencial fixada em Assembleia do Sindicato obreiro, no percentual de 2,0 % (dois por cento) sobre o salário base do mês de Setembro. Os valores relativos a esses percentuais deverão ser repassados ao SAAEPAR até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PENALIDADES

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes do presente instrumento, fica estabelecida uma multa equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais), em favor da parte prejudicada pelo presente Acordo Coletivo.

CARLOS LAERTES DA SILVA
Presidente
SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMIN ESCOLAR NO EST PARANA

MARCELO RENATO NASCIMENTO CERQUEIRA
Diretor
DTCOM DIRECT TO COMPANY S/A.

ANEXOS
ANEXO I - BANCO DE HORAS

BANCO DE HORAS

PRIMEIRA – **DO** **OBJETO**
O presente acordo coletivo de trabalho visa à instituição do banco de horas e eventual redução de jornada aplicando-se a todos os empregados da DTCOM DIRECT TO COMPANY S/A, e será operacionalizado no período de 22/07/2016 à 21/07/2017.

SEGUNDA – **DO** **BANCO** **DE** **HORAS**
Fica estabelecida entre as partes a adoção do Banco de Horas por gestão da jornada de trabalho, a partir de 01/07/2013, no limite de 2 horas diárias para todos os empregados da DTCOM DIRECT TO COMPANY S/A, que possuam jornada com aferição de ponto mecânico ou outra qualquer modalidade de controle. A frequência diária de trabalho será administrada mediante sistema de débito e crédito, formando o “BANCO DE HORAS”, que será controlado da seguinte maneira:

Parágrafo Primeiro - para cada hora trabalhada e acumulada, no BANCO DE HORAS, será equivalente a quantidade descrita a seguir no momento da compensação: Para efeitos de compensação, de Segunda-feira a Sábado para cada 01:00 hora acumulada será equivalente a 01:00 hora a ser compensada. Aos Domingos e Feriados para cada 01:00 hora acumulada será equivalente a 01:30 horas a serem compensadas. As horas trabalhadas acima da jornada prevista em contrato individual de trabalho, até o limite de 2 horas diárias, serão creditadas no BANCO DE HORAS, compensando-se da forma acima descrita.

Parágrafo Segundo - no que se refere ao acúmulo de horas e sua devida compensação nos Domingos e Feriados, só serão consideradas as horas daqueles funcionários que foram escalados pela chefia imediata para trabalhar nestes dias. As faltas, atrasos e saídas antecipadas, desde que acordadas previamente com

a chefia imediata, serão contabilizadas no BANCO DE HORAS, com base na jornada vigente para o empregado na data da ocorrência, caso contrário serão somadas e descontadas como faltas. Parágrafo Terceiro - o saldo credor do BANCO DE HORAS será gozado pelo empregado em descanso da seguinte forma:

- a) Folgas adicionais, seguidas do período de gozo de férias individuais ou coletivas.
 - b) Folgas coletivas.
 - c) Dias de compensação de "Ponte de Feriados", de forma coletiva ou individual.
 - d) Folgas individuais negociadas de comum acordo entre o empregado e sua chefia imediata.
 - e) Redução da jornada de trabalho diária por tempo determinado.
- As horas apuradas no sistema de BANCO DE HORAS somente poderão ser compensadas durante a sua vigência, sendo que as horas não exigidas pela empresa (DÉBITO), no prazo estabelecido na cláusula 1ª, não poderão ser objeto de desconto dos empregados. Outrossim, após o prazo de vigência, se remanescerem horas em favor do empregados (CRÉDITO), essas deverão ser pagas como horas extras, observando o adicional de 50% (cinquenta por cento), ou 100%.

– Para efeitos de acumulação de horas crédito em favor do empregado fica estipulado o limite (teto) de 120 (cento e vinte) horas. Na hipótese do empregado já ter acumulado o número de horas crédito anteriormente mencionado ficará vedada à Instituição de Ensino continuar a acumulação, devendo pagar como horas extras as eventualmente realizadas a partir do atingimento do teto.

TERCEIRA – DOS CONTROLES
A DTCOM DIRECT TO COMPANY S/A., poderá adotar, a seu critério, além do tradicional sistema de controle de jornada de trabalho, outros sistemas alternativos nos termos da Portaria MTB. nº. 373/2011, sendo que os créditos ou débitos de horas apurados, será registrado de acordo com as regras estabelecidas no presente instrumento.
Parágrafo único - a DTCOM DIRECT TO COMPANY S/A., lançará mensalmente, com base no cartão de ponto do empregado, o saldo credor ou devedor das horas na planilha de controle do BANCO DE HORAS, que será assinada pelo empregado.

QUARTA – DA ABRANGÊNCIA
O presente Acordo Coletivo de Trabalho de Banco de Horas abrange os empregados existentes nesta data, bem como os que vierem a ser admitidos após a celebração deste, que aderirão automaticamente ao sistema adotado.

QUINTA – DESLIGAMENTO DO EMPREGADO
Na ocorrência de desligamento do empregado, será observado o seguinte:
a) Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da eventual jornada extraordinária, o empregado fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, sobre o salário/hora do empregado na data da rescisão.
b) Havendo saldo devedor no BANCO DE HORAS nos limites da legislação em vigor, a Companhia descontará das verbas rescisórias, as horas devidas pelo empregado, obedecida as normas vigentes, como horas normais.

SEXTA – DA VIGÊNCIA
O presente Acordo Coletivo de trabalho de Banco de Horas terá vigência de 01 (um) ano.

SETIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS
As divergências que eventualmente surgirem na aplicação do presente acordo serão dirimidas mediante entendimento entre a DTCOM DIRECT TO COMPANY S/A, e o SAAEPAR, e em não havendo concordância, serão submetidas à apreciação do Ministério do Trabalho como mediador e finalmente a

Justiça do Trabalho.